

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025

O CONSELHO SUPERIOR da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 15.012/2011, de 04 de outubro de 2011 e pelo artigo 22 do Decreto Estadual nº 31.182, de 12 de abril de 2013, resolve baixar a presente Instrução Normativa, que fixa as regras para a concessão, implementação, acompanhamento e avaliação de **BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO.**

Considerando que é competência da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) estimular a fixação de recursos humanos com experiência em ciência, tecnologia e inovação e de reconhecida competência profissional no estado Ceará, o Conselho Superior da Funcap resolve, por meio do presente instrumento legal, regulamentar a concessão de Bolsas do Programa de Pós-Doutorado.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. As Bolsas de Pós-Doutorado, cujos procedimentos administrativos e critérios para suas concessões se encontram regulamentados por esta Instrução Normativa (IN), têm por objetivo possibilitar a realização de estágio pós-doutoral e o desenvolvimento de pesquisa e/ou a consolidação profissional/acadêmico por meio de desenvolvimento de pesquisa em Instituição de Ensino e Pesquisa sediada no estado do Ceará.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O programa de bolsas de Pós-Doutorado tem por objetivo fortalecer o ensino de Pós-Graduação e a pesquisa científica, tecnológica e de inovação no estado do Ceará, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade.

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 3º. As Bolsas de Pós-Doutorado terão duração de até 36 (trinta e seis) meses e serão destinadas para pesquisador(a) que tenha o título de doutor(a) em pós-graduação nacional ou internacional reconhecido no Brasil.

Parágrafo Primeiro – Será assegurado ao(à) pesquisador(a) o recebimento de bolsa durante o período em que o mesmo esteja tratando de enfermidade grave/incapacitante ou prestando assistência a filhos recém-nascidos ou recém-adotados.

Parágrafo Segundo – Para que seja autorizado o pagamento da bolsa durante o período do afastamento tratado no parágrafo anterior, o(a) bolsista deverá apresentar à Funcap documentação capaz de comprovar a enfermidade, o nascimento ou a adoção da criança.

Art. 4º. A concessão das Bolsas de Pós-Doutorado será feita por meio de processo competitivo, regido por edital específico lançado pela Funcap, que estipulará as regras e procedimentos a

serem seguidos para a submissão de propostas, análise, concessão e acompanhamento.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO(A) PÓS-DOCTORANDO(A) DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º. O(A) pesquisador(a) selecionado(a) deverá morar no Ceará ou passar a residir no Ceará a partir da assinatura do termo de concessão da bolsa.

Art. 6º. É vedado o acúmulo de bolsas da Funcap com outras concedidas por agências de fomento públicas, exceto bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou em casos excepcionais com prévia e expressa autorização da Funcap.

Art. 7º. Os bolsistas de pós-doutorado da Funcap podem acumular a bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos, desde que isso comprovadamente não prejudique o desenvolvimento do projeto de pesquisa e as ações elencadas no seu plano de trabalho, a serem desenvolvidas como pós-doutorando junto à instituição sediadora do pós-doutorado.

Art. 8º. Para a concessão da bolsa será necessário que o(a) bolsista assine Termo de Outorga por meio do qual se comprometa a:

- I. não estar impedido, por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso, de contratar com o poder público ou de receber benefícios;
- II. não possuir restrições junto à Dívida Ativa do Estado do Ceará e/ou Cadine – Cadastro de Devedores Inadimplentes do Estado do Ceará;
- III. tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Funcap, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades previstas em lei e nesse documento, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;
- IV. estar ciente de que a Funcap, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos no Edital respectivo, ou, na falta dessa previsão, nos critérios do Termo de Outorga;
- V. fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Funcap, durante e após o período de concessão da bolsa;
- VI. preencher os relatórios e questionários solicitados pela Funcap durante e após o período de concessão da bolsa;
- VII. não interromper nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Funcap as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
- VIII. atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Funcap;
- IX. ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo do Estado do Ceará, comunicar à Funcap, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- X. fazer referência ao apoio recebido pela Funcap em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da Funcap/nome do programa/ Processo nº{ }”;
- XI. informar os dados de conta corrente de sua titularidade, aberta junto à instituição financeira indicada pela Funcap.

DAS MENSALIDADES

Art. 9º. A mensalidade consistirá no pagamento regular de valores aos bolsistas, destinados a contribuir com a manutenção do(a) bolsista durante suas atividades.

DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Art. 10. O(A) bolsista e ex-bolsista deverão manter seus dados cadastrais atualizados, informando, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto até 5 (cinco) anos após seu término, uma vez que a comunicação feita pela Funcap ocorrerá por endereço eletrônico ou correio tradicional.

Art. 11. A Funcap não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes de cartas extraviadas ou devolvidas pelos Correios.

DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. O(a) bolsista deve restituir o investimento feito pela Funcap se identificado: (i) pagamento indevido; (ii) interrupção dos estudos não autorizada; (iii) acúmulo indevido; (iv) cancelamento da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas; ou (v) inexatidão das informações fornecidas.

§1º Havendo indícios da ocorrência de qualquer hipótese de causa de ressarcimento, o bolsista será notificado a prestar esclarecimentos em 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, a Funcap decidirá, fundamentadamente, sobre a necessidade de ressarcimento e notificará o(a) bolsista da decisão, contra a qual caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

§2º Decorrido o prazo recursal sem que o recurso tenha sido apresentado pelo(a) bolsista, ou tendo sido negado provimento ao recurso por esse apresentado, a Funcap notificará o(a) bolsista para que seja feito o ressarcimento ou parcelamento da quantia devida em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Estadual nº 17.101/2019.

§3º Caso ainda haja valores a serem pagos pela Funcap ao(à) bolsista, poderá ser feito desconto dos valores a serem ressarcidos.

§4º O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição na Dívida Ativa do Estado do Ceará, cobrança judicial nos termos da lei, bem como ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 8º, da Lei Estadual nº 12.509/1995.

§5º O bolsista deverá encaminhar à Funcap o comprovante de quitação do débito.

Art. 13. A Funcap poderá isentar o(a) bolsista dos débitos correspondentes nos casos em que se configure insucesso na capacitação, desde que o(a) bolsista não tenha dado causa ao insucesso e tenha cumprido com as demais obrigações.

DURANTE O ACOMPANHAMENTO: DAS MUDANÇAS NOS TERMOS ACORDADOS NA CONCESSÃO DE BOLSA DURANTE SUA VIGÊNCIA

Art. 14. Alterações em quaisquer dos termos na concessão deverão ser devidamente justificadas e submetidas à avaliação da Funcap para análise de mérito acadêmico, se for o caso.

Art. 15. Todas as solicitações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da sua possibilidade de efetivação.

Art. 16. Ocorrendo quaisquer alterações nos termos de concessão de bolsa sem o conhecimento e a devida concordância da Funcap, a bolsa poderá ser suspensa e, eventualmente, cancelada.

§1º Na hipótese de suspensão da bolsa, será descontado ou deverá ser ressarcido, conforme o caso, o valor correspondente ao período da suspensão.

§2º Em caso de cancelamento da bolsa, deverá ser ressarcido todo investimento feito pela Funcap, em valores atualizados e corrigidos conforme a legislação brasileira aplicável e de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 17. Para a solicitação de mudança de supervisor(a), o(a) bolsista deverá enviar à Funcap os seguintes documentos:

- I. justificativa detalhada;
- II. compromisso com a conclusão das atividades dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa;
- III. comprovação de aceitação do(a) novo(a) supervisor(a);
- IV. currículo do(a) novo(a) supervisor(a).

Art. 18. Para a solicitação de mudança no projeto de pesquisa, o(a) bolsista deverá enviar à Funcap os seguintes documentos:

- I. justificativa detalhada;
- II. compromisso com a conclusão das atividades dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa;
- III. novo projeto de pesquisa;
- IV. comprovação de anuência do(a) supervisor(a) sobre o novo projeto de pesquisa.

Art. 19. Para a solicitação de alterações não contempladas nas situações descritas, o(a) bolsista deverá enviar a Funcap os seguintes documentos:

- I. justificativa detalhada;
- II. compromisso com a conclusão das atividades dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa;
- III. documentação complementar à justificativa, que subsidie a solicitação realizada.
- IV. comprovação de anuência do(a) supervisor(a).

Art. 20. Solicitações excepcionais de ida ao exterior durante o período da bolsa poderão ser autorizadas, desde que não por período superior a 1/3 (um terço) do tempo de bolsa, e que sua ida esteja vinculada à execução do projeto de pós-doutorado, sem ônus extra para a Funcap.

DA DESISTÊNCIA/DO CANCELAMENTO

Art. 21. A interrupção dos estudos ou a desistência do programa sem prévia comunicação e anuência da Funcap ensejará a devolução de todo o investimento feito em favor do(a) bolsista, aplicando-se a essa hipótese as normas de ressarcimento cabíveis.

Art. 22. Somente pedidos de desistência ou suspensão das atividades devidamente justificados, fundamentados e comprovados serão analisados.

Art. 23. A concessão poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer momento, em função da ausência de disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap, do desempenho do(a) bolsista ou ainda decorrente de qualquer situação considerada desabonadora, podendo ser exigida a devolução parcial ou total do investimento realizado em favor do(a) bolsista.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. Em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas da Funcap, a execução do plano aprovado será acompanhada, anualmente, por meio de relatório técnico-científico e, no caso de concessão de auxílio, relatório financeiro.

Art. 25. Após o término da vigência do projeto, o bolsista deverá encaminhar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o relatório técnico-científico final, apresentando os principais resultados, conclusões e produtos obtidos, e, no caso de concessão de auxílio, o relatório financeiro final, conforme o Manual de Prestação de Contas ao Pesquisador da Funcap.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia, para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

Art. 27. Será vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Funcap ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 28. As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa e casos omissos ou excepcionais serão resolvidas pelo Conselho Executivo da Funcap, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2025.

Conselho Superior da Funcap